



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº: 2020 / 608

Requerente: PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL

Assunto: Mensagem

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito "*Altera a Lei nº 4.042, de 30 de setembro de 2020, e a Lei nº 3.303, de 2 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS*".

Em atenção às medidas adotadas pela administração para enfrentamento da crise pandêmica COVID-19, (arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 004/2020), o expediente tramita exclusivamente em formato digital. Constan dos autos virtuais os seguintes documentos em anexo:

001 solicitação via email (pdf, 1 página);

002 mensagem (pdf, 5 páginas);

Anexamos nessa oportunidade:

004 __ eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo __ (pdf, 1 página).

O processo tramita em regime de urgência com fundamento no art. 57, §1º da Lei Orgânica Municipal (prazo de 45 dias), vindo os autos eletrônicos à conclusão da Procuradoria Legislativa na data de 21/10/2020 (movimento 3 dos autos eletrônicos).

PARECER

O projeto de lei em análise versa sobre matéria típica das atribuições do Chefe do Poder Executivo, cujo poder de iniciativa no caso é exclusivo, tratando-se, objetivamente, de regulamentação do funcionalismo público municipal e gestão de receitas/despesas públicas:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- (...)
- IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

No mérito, a proposição está inserida do contexto da adequação da legislação municipal ao modelo previdenciário atual, modificado pela Emenda Constitucional 103/2019, matéria esta que foi apreciada por ocasião do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 21369/2020 (Mensagem nº 013/2020 - nº 21369/2020) que alterou a Lei nº 3.303, de 2 de maio de 2011, para adequação das alíquotas de contribuição ao preconizado pelas novas regras, visando atender o prazo estabelecido pela Portaria nº 18.084/2020, da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

A esse respeito foi intentada, perante o eminente Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária Federal de Canoas/RS a ação judicial (nº 5008282-93.2020.4.04.7112), que visava prorrogar o prazo limite para a alteração, que expirava em **30 de setembro de 2020**. A União Federal, tendo sido notificada em **17/09/2020** para *informar nos autos em 5(cinco) dias quanto à existência de algum ato tendente a prorrogar o prazo estabelecido pelas competentes Portarias (evento 7)*, nada disse a esse respeito em sua manifestação (evento 14, em 28/09/2020), e a liminar solicitada pela Câmara de Vereadores restou indeferida naquele mesmo dia (movimentação processual em anexo). Intimado o Poder Legislativo desta decisão em 29/09/2020, e considerando a absoluta exiguidade do prazo final que se tinha conhecimento, o processo legislativo em questão foi votado e aprovado em 30/09/2020, de forma a evitar prejuízos ao Município.

Para surpresa de todos, e aparentemente, *inclusive da Advocacia Geral da União*, naquela mesma data (30/09/2020) veio a conhecimento



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

público a edição de Portaria nº 21.233/2020, que tratou de prorrogar o prazo em questão até 31 de dezembro de 2020. Note-se: a publicação foi efetivada naquela data, mas a data constante do ato é de 23 de setembro de 2020. De parte deste setor técnico, foi procedida a informação deste fato nos autos em 13/10/2020 (evento 20), encontrando-se neste momento a ação ainda em trâmite, sem outras manifestações. O respectivo relatório de movimentação processual segue anexo (doc. 4).

Sensível à situação, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei em atenção à indicação nº 159/2020, aprovada por unanimidade em 01/10/2020 pelo egrégio Plenário desta Casa Legislativa, cujo escopo preconizava a prorrogação do prazo de vigência da alteração das regras atinentes às alíquotas de contribuição dos servidores ao FAPS. A regra aqui proposta situa-se, portanto, ao abrigo do novo prazo concedido pela portaria atualmente vigente (nº 21.233/2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações e fundamentos normativos apresentados acima encaminhamos o expediente ao prosseguimento. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as devidas diligências.

Parecer exarado em 21 de outubro de 2020

Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257